Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-436/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02665/2013
PROTOCOLO	**:**	1343741
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	VOLMAR VICENTE FILIPPIN
CONTRATADA	**:**	FUNDACAO VICTOR CIVITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 035/2011. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N° 00510/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam-se os autos da análise da inexigibilidade, formalização do instrumento contratual e execução, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS e a Fundação Victor Civita, tendo como objeto a aquisição da assinatura da REVISTA NOVA ESCOLA GESTÃO ESCOLAR publicação mensal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 4471/2014 (peça nº 30), manifestando-se no seguinte sentido: pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em manifestação sobre o assunto emitiu seu parecer **nº**. **16102/2014 (peça nº. 32)**, pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade, nos termos do inciso I do artigo25, da Lei nº 8.666/9300 c/c artigo 120, alínea "b" inciso I da RITC nº 076/2013; regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 00510/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei complementar nº160/2012 c/c artigo 120 inciso II e regularidade e legalidade da execução financeira, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº160/12, c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação inexigibilidade, formalização do instrumento contratual e execução, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS e a Fundação Victor Civita, tendo como objeto a aquisição da assinatura da REVISTA NOVA ESCOLA GESTÃO ESCOLAR publicação mensal.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 4471/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 167.640,00
Notas Fiscais	R$ 167.640,00
Ordens de Pagamento	R$ 167.640,00

Assim, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se

devidamente instruído, bem como a formalização da Nota de Empenho nº 00510/2012 e da execução financeira encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Victor Civita, com fulcro no artigo 120, I, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93.

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 00510/2012, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela **REGULARIDADE** da execução do objeto da Nota de Empenho nº 00510/2012, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

4 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N° 00510/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator